

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 11:42  
DO DIA: 28/06/19  
ASS: Valdilene Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 03/02/19

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Processo nº 915/19  
PROJETO DE LEI Nº 478 /27 DE JUNHO DE 2019.  
AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública nas vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados do Município de Boa Vista – RR”.

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública nas vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados do Município de Boa Vista – RR.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PRESIDÊNCIA  
Recebido em 28/06/19  
Às 12:03 horas  
Rubricado Marcelo Farias





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI Nº 127 DE JUNHO DE 2019.**  
**AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

A economia de recursos deve pautar a Atuação da Administração Pública. Nesse sentido, a Administração Pública deve estar em constante procura de meios que possibilitem o exercício de suas atividades fins, todavia, gerando a máxima economia possível de recursos ao contribuinte.

Ademais, há a necessidade de a própria Administração estimular ações que visem economia de recursos por parte da parcela da população por ela gerida.

Noutro giro, o legislador deve estar atento à existência de ferramentas que possibilitem economia de recursos, tanto à Administração Pública, quanto a população.

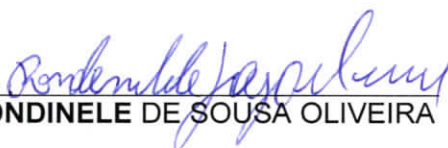
Tendo em vista tais premissas, surge a necessidade de se instituir uma lei que permita o uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública nas vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados do Município de Boa Vista – RR.

Essas lâmpadas iluminam mais, e ao mesmo tempo em que economizam mais energia do que aquelas que atualmente ocupam o mercado.

Com isso, o Poder Público ao instituir a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas LED, reforça na população a busca por meios mais econômicos e sustentáveis de recursos renováveis.

As premissas de sustentabilidade devem estar sempre em voga, mormente o fato de a utilização dos recursos naturais de forma desregrada estar comprometendo de sobremaneira a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Considerando os fatores mencionados solicito aos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto de lei, que certamente será de grande relevância para a sociedade em geral.

  
**RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA**

**Vereador**